



Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI N° ____/2025

Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei n° 241/2025 que Dispõe sobre as atribuições da Função Gratificada de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO -Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, altera o art. 85 da Lei nº 1.951/2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta ao art. 85 da Lei n. 1.951/PMC/2006 os incisos VII e parágrafo 18, consoante abaixo descritivo:

Art. 85. (...)

VII – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer).

§ 18 São atribuições da Função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer):

I – Possuir independência funcional e reportar-se diretamente à alta administração da Câmara Municipal de Cacoal acerca das intercorrências, riscos ou fatos relevantes verificados no exercício de suas atribuições, com vistas a assegurar a efetiva gestão de riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais;

II – Promover a disseminação da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara, fomentando o respeito às boas práticas institucionais;

III – Orientar as unidades administrativas quanto aos ajustes necessários em seus processos de trabalho, fluxos e procedimentos internos, para fins de conformidade com a LGPD e com as políticas corporativas de segurança da informação e privacidade;

IV – Zelar pela atualização e coerência das informações constantes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara, assegurando a transparência do tratamento de dados aos respectivos titulares;

V – Recepcionar, por intermédio da Ouvidoria da Câmara, as reclamações, comunicações e requisições dos titulares de dados pessoais, prestando os devidos esclarecimentos e encaminhando-as às unidades competentes, acompanhando a adoção das providências cabíveis;





Câmara Municipal de Cacoal

VI – Receber e acompanhar comunicações, notificações e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio da Ouvidoria, articulando o atendimento das determinações e recomendações recebidas;

VII – Encaminhar à Ouvidoria informações e respostas às requisições dos titulares de dados pessoais e às solicitações da ANPD, observados os prazos e termos previstos na LGPD e nas normas complementares;

VIII – Orientar servidores, estagiários e colaboradores terceirizados quanto às boas práticas de segurança, privacidade e governança de dados pessoais;

IX – Acompanhar e apoiar a realização de inventários de dados pessoais, avaliações de impacto à proteção de dados e outras ações voltadas à gestão de riscos de privacidade;

X – Colaborar na elaboração, revisão e implementação de políticas, normas e procedimentos internos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais;

XI – Manter registros das atividades desenvolvidas e dos incidentes de segurança reportados, contribuindo para a rastreabilidade e a melhoria contínua das ações de conformidade;

XII – Possuir conhecimentos multidisciplinares adequados às suas atribuições, preferencialmente nas áreas de gestão, privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, segurança da informação, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público;

XIII – Executar outras atribuições definidas em atos normativos próprios ou em normas complementares editadas pela Câmara Municipal de Cacoal ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

XIV - Fica vedado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer) exercer atividade, função ou chefia que possa gerar conflito de interesses, especialmente aquelas relacionadas à gestão direta de tecnologia da informação, comunicação institucional, controle interno, corregedoria, processos disciplinares, ou qualquer outra atividade que envolva tomada de decisão sobre tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal.

§ 1º O encarregado, ao executar suas funções, deverá:

I – Ser envolvido na gestão de questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

II – Fornecer orientações em relação às avaliações de impacto de privacidade conduzidas pela Câmara;

III – Acompanhar e apoiar os procedimentos para identificação e registro de violações de dados pessoais, incluindo notificação das partes envolvidas e autoridades competentes;





Câmara Municipal de Cacoal

IV – Acompanhar o processo de gestão e resposta a incidentes de segurança da informação;

V – Ser especialista na legislação, regulamentação e prática de proteção de dados;

VI – Atuar de forma integrada com os gestores de segurança da informação e privacidade durante a execução do Programa de Gestão de Segurança da Informação e Privacidade de Dados.

VII - A vedação prevista no XIV visa assegurar a independência funcional do Encarregado e garantir a imparcialidade necessária ao desempenho de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 2º Em caso de férias, afastamento, licença ou impedimento temporário do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a Presidência da Câmara Municipal de Cacoal designará, por ato próprio, servidor efetivo para exercer a função de Encarregado Substituto, garantindo a continuidade das ações de governança e conformidade com a LGPD.

Parágrafo único- O Encarregado Substituto deverá possuir conhecimentos compatíveis com as atribuições da função e observará as mesmas responsabilidades previstas nesta Lei.

Art. 3º As Funções Gratificadas ora instituídas serão exercidas por servidores efetivos da Câmara Municipal de Cacoal, designados por ato da Presidência.

§ 1º O valor mensal da gratificação pela Função Gratificada do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer) é fixado conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de novembro de 2025.

(Assinado digitalmetne)
GIMENEZ FRITZ
Presidente CMC

(Assinado digitalmetne)
Edimar Kapiche
1º Secretário CMC

(Assinado digitalmetne)
Carlos Antônio de Freitas
2º Secretário CMC





Câmara Municipal de Cacoal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição tem por finalidade regulamentar a Função Gratificada destinada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer), figura essencial para a efetiva implementação e fiscalização da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal.

A instituição dessa função representa passo decisivo para assegurar que o Poder Legislativo atue em conformidade com os princípios da transparência, responsabilidade e segurança da informação, garantindo à população o tratamento adequado e ético de seus dados pessoais.

O DPO desempenha papel estratégico na governança pública, promovendo a cultura de proteção de dados, orientando servidores sobre boas práticas e prevenindo riscos de vazamentos ou uso indevido de informações. Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso da Câmara com a integridade institucional, a conformidade legal e a confiança do cidadão nas ações do poder público.

Assim, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação consolidará avanços significativos na gestão administrativa, na segurança jurídica e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos cacoalenses.





Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função Gratificada	Quantidade de Vagas	Valor Mensal (R\$)
Data Protection Officer	01	R\$ 2.875,50

